



ATA GERAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DA SGS DO BRASIL LTDA, REALIZADA EM 14/02/2017, QUE APROVOU PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACT 2017/2018, OUTORGOU PODERES À SINDICATO PARA NEGOCIAR A PAUTA, ASSINAR ACORDO COLETIVO OU, SUSCITAR DISSÍDIO COLETIVO, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos quatorze dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezessete, (14/02/17), às 07:00, no Refeitório da Empresa Via Matoim s/n, Porto de Aratu, Candeias-Bahia, presente o Diretor Joilda Gomes Rua Cardoso que presidiu os trabalhos, foi lavrada a ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados da SGS DO BRASIL LTDA, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de edital publicado no Jornal A TARDE, edição de 10.02.2017, aqui transcrito: SGS do Brasil: 14/02/17, 7:00h, Via Matoim, s/n, Porto de Aratu - Candeias, Bahia, na data, local e horário constante do edital, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da SGS, nas respectivas sessões da Assembléia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta. Iniciados os trabalhos, foi feito o encontro das atas das sessões, constatando que em todas foram lidas o edital de convocação e a proposta de **PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018** e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e após a reunião dos resultados específicos, foram obtidos os seguintes resultados: Presentes 22 (vinte e dois) empregados interessados do total de 54 (cinquenta e quatro) empregados da empresa, conforme assinaturas nas listas de presença;. Aprovado por (22) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções. A matéria da pauta de reivindicações foi aceita conforme segue: 1) Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES aprovada tem o seguinte teor: PROPOSTA PARA ACT SINDPEC X SGS 2017/2018 - CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a Categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano CNTC, com abrangência territorial na BA. **CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL** - A SGS concederá aos seus empregados o reajuste salarial no percentual de **9,0% (nove por cento)**, a incidir sobre o salário em 30 de abril de 2017, a vigorar a partir de 1º de maio de 2017. **CLÁUSULA - SALÁRIOS NORMATIVOS - PISOS SALARIAIS** – A partir de 1º de maio de 2017, a Empresa cumprirá os seguintes Pisos Salariais (salário base), considerando jornada de 40:00 horas semanais, em cujos valores já está incluído o índice de reajuste estabelecido na cláusula Reajuste Salarial deste Acordo Coletivo, ressalvado legislação específica que fixe condições mais favoráveis.

Funções	Valores (R\$)
Inspetor Junior	R\$ 1.225,17
Auxiliar de Laboratório e Demais Cargos	R\$ 1.129,52
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.055,17

CLÁUSULA - FOLGA MENSAL - Fica estabelecido que a Empresa garantirá um dia de folga para todos os empregados com atividades administrativas e operacionais, à exceção dos Empregados que trabalhem em turnos de revezamento. Parágrafo Único – Esta folga será ajustada em comum acordo entre a Empresa e os Empregados. **CLÁUSULA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DATA** - Será elaborado, pela empresa, um calendário para pagamento de salários, respeitando-se o limite máximo do último dia útil do mês trabalhado. **MULTA POR ATRASO** - Toda vez que ocorrer atraso dos salários após o prazo aqui definido, a empresa pagará multa correspondente a 01(um) dia de salário por cada dia de atraso, até a data do efetivo pagamento ao Empregado. **CLÁUSULA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - O Empregador pagará a todos os Empregados o adicional de 2,0 % (dois por cento) sobre o salário para cada 02 (dois) anos efetivamente trabalhados na Empresa, a título de Adicional por Tempo de Serviço. Parágrafo Único - A contagem para fins de pagamento do adicional previsto nesta cláusula, terá início a partir de 01/05/1988, limitando este adicional ao valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). **CLÁUSULA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - Fica assegurado a todos os



Empregados, que entrarem em gozo de férias ocorrido entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, o adiantamento do valor que corresponder à metade do salário vigente à época, a título de adiantamento de 13º salário. - Parágrafo Único – O empregado deverá manifestar-se sobre o adiantamento estabelecido nesta Cláusula, mediante preenchimento do formulário próprio a ser distribuído pela Empresa, quando da Programação das Férias Anuais, e na falta deste através de solicitação escrita.

CLÁUSULA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO – COMPLEMENTAÇÃO - O Empregado que conte, pelo menos 06 (seis) meses de tempo de trabalho na empresa e que esteja afastado por mais de 15 (quinze) dias em gozo de benefício previdenciário, fará jus à complementação entre o benefício pago pelo INSS e a remuneração que estaria recebendo em serviço, contados a partir da data do afastamento, da seguinte forma: a) Do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento - 100% (cem por cento) de complementação; b) Do 91º (nonagésimo primeiro) até 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento - 80% (oitenta por cento) de complementação.

CLÁUSULA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES. Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no local e no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - Fica assegurada a Assistência Médica Complementar a todos os Empregados, seus cônjuges, filhos e demais dependentes aceitos pela empresa de Assistência Médica Complementar, sendo autorizado à SGS efetuar descontos de parte do custo deste benefício, limitado a 20% (vinte por cento) do salário por cada empregado beneficiário.

CLÁUSULA – ALIMENTAÇÃO – ALIMENTAÇÃO: A empresa assegurará mensalmente a todos os seus empregados com jornada mínima de 08:00 (oito) horas, o direito de alimentação, o qual será satisfeito através do fornecimento de 01 (uma) refeição diária através de tíquetes de refeição ou alimentação, no valor nominal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), por dia útil trabalhado.

§ Primeiro – A empresa está autorizada a descontar mensalmente de seus empregados no máximo 10% (dez por cento) do valor fornecido no mês a título de Vale Refeição ou Vale Alimentação.

§ Segundo – Em caso de afastamento do empregado por qualquer que seja o motivo, num período superior a 15 (quinze) dias, o empregado não fará jus a presente cláusula.

§ Terceiro – Os empregados contratados após 01/05/2017, também terão o benefício estabelecido no “Caput”, sendo que no 1º mês (mês da contratação) o pagamento do valor estabelecido no “Caput” será o referente aos dias trabalhados.

§ Quarto – Nos casos de suspensão do contrato de trabalho do empregado, o pagamento será suspenso, devendo os depósitos ser continuados a partir do retorno do empregado.

§ Quinto – O pagamento do estabelecido no “Caput” será proporcional aos dias trabalhados pelo empregado, tanto no mês de início da suspensão do contrato quanto no mês de retorno ao trabalho.

§ Sexto – Quando o Empregado executar serviços extraordinários o Empregador garantirá a alimentação para o trabalhador, conforme política da empresa destinada para este fim.

§ Sétimo – No período do gozo de férias, o empregado também fará jus ao auxílio alimentação, nos mesmos moldes do quanto estabelecido no Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA - AUXÍLIO PARA FILHO COM DEFICIÊNCIA O Empregador pagará mensalmente ao empregado por cada filho excepcional, a partir de 1º de maio de 2017, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser atualizado na Data-Base.

CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ ESCOLA - Fica assegurado mensalmente a todos os empregados o auxílio creche / pré escola, no valor máximo de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser atualizado na data-base, por cada filho com idade de 0 (zero) a 06 (seis) anos, onze meses e vinte e nove dias, regularmente matriculado em instituições desse tipo. O reembolso está condicionado à comprovação das despesas.

CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL -No caso de morte do Trabalhador, seu dependente direto, ou dependente reconhecido pela Previdência Social, devidamente habilitado, será reembolsado das despesas devidamente comprovadas em até 03 (três) vezes o valor do menor salário da empresa.

§ Primeiro – A indenização descrita no “Caput” não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado



com esta cobertura. § Segundo – Ficam mantidas as condições mais favoráveis já existentes decorrentes de Acordo Coletivos anteriores ou por iniciativa própria da Empresa, em relação a esta cláusula. **CLÁUSULA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS E INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL.** A Empresa assegurará a todos os seus empregados um plano de seguro de vida e acidentes pessoais, inclusive com cobertura complementar para os casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com prêmio nunca inferior a 24 (vinte e quatro) vezes o salário. **CLÁUSULA - HORAS EXTRAS 1 - ADICIONAIS** - As horas extraordinárias realizadas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), quando realizadas nos dias normais, aos sábados, domingos, feriados e dias úteis já compensados. 2. **DIVISOR MENSAL** – Os divisores mensais a serem utilizados no cálculo do valor da hora extra, serão os seguintes: a) 200 para carga máxima mensal de 200:00 h. (duzentas horas); b) 180 para carga máxima mensal de 180:00 h. (cento e oitenta horas); c) 150 para carga máxima mensal de 150:00 h. (cento e cinquenta horas); d) 120 para carga máxima mensal de 120:00 h. (cento e vinte horas); e) 220 para carga máxima mensal de 220:00 h. (duzentos e vinte horas); **CLÁUSULA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO – ATN** O adicional noturno será pago com o percentual de 30% (trinta por cento) do salário, para as atividades desenvolvidas no período considerado noturno. **CLÁUSULA – APLICÁVEL APENAS AOS EMPREGADOS SUBMETIDOS AO REGIME DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO** - 1 - **ESCALA** - Uma vez observadas e adotadas as necessárias e pertinentes formalidades legais, os Empregados da SGS aqui representados pelo SINDPEC, concordam com a adoção do regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, formando grupos de prestação de serviços conforme escala atualmente praticada, contida no anexo 1 deste Instrumento Normativo, e que dele passa a fazer parte integrante para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 2 - **ALTERAÇÃO DA ESCALA** – A escala de revezamento, anexa a este Instrumento, poderá ser alterada sempre que houver acordo entre a SGS e seus empregados através do SINDPEC, devendo a nova escala ser dada conhecimento aos empregados lotados nos turnos ininterruptos de revezamento. 3 - **CARGA DE TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO** – A jornada de trabalho nos turnos, será de 06:00 h (seis horas) diárias, 36:00h (trinta e seis horas) semanais e máxima de 180:00 h (cento e oitenta horas) mensais, ressalvada a escala de turno com a regra conforme tabela abaixo:

15x23 3ª.	15x23 4ª.	15x23 5ª.	Folga 6ª.	23x07 Sab	23x07 Dom	23x07 2ª.	23x07 3ª.	Folga 4ª.	7x15 5ª.	7x15 6ª.	7x15 Sab	7x15 Dom	7x15 2ª.	7x15 3ª.	7x15 4ª.	Folga 5ª.	15x23 6ª.	15x23 Sab	15x23 Dom	15x23 2ª.	Folga 3ª.	23x07 4ª.	23x07 5ª.	23x07 6ª.	Folga Sab
Obs. Para os horários que aparecem como 23x07, a entrada dar-se-á às 23 horas de anterior.																									

4- HORAS EXTRAS - DEFINIÇÃO – Serão consideradas como horas excedentes, a serem pagas como extraordinárias aquelas prestadas além da quantidade mensal prevista na escala de turno, ou seja, acima de 168:00h. (cento e sessenta e oito horas), 176:00h. (cento e setenta e seis horas) ou 180:00 h. (cento e oitenta horas), ou quando trabalhadas em regime de dobra ou nos dias e horas destinadas a repouso e folga; **5 - HORAS EXTRAS - ADICIONAIS** - Nos turnos de revezamento, caso haja prestação de serviço em prorrogação de jornada, as horas excedentes de trabalho serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) inclusive quando realizadas nos dias destinados a folga. Não se aplicando quando a dobra se verificar em decorrência da troca de turno por interesse próprio do empregado, autorizado pela empresa. **6 - TROCAS DE TURNO** – Troca de turno podem ser feitas por iniciativa da SGS ou a pedido do Empregado interessado, sem que isso constitua alteração ou descumprimento do presente Instrumento, mediante comunicação por escrito pela parte interessada com antecedência de 48:00 (quarenta e oito) horas, que deverá ficar arquivada no prontuário do respectivo Empregado, limitando-se a 05 (cinco) trocas mensais, por empregado. **7- ADICIONAL DE TURNO** - O Empregado que estiver desenvolvendo suas



atividades em turnos de revezamento, receberá um adicional de turno conforme abaixo descrito: § Primeiro – **Para os empregados contratados para desenvolver suas atividades na cidade de Salvador e Candeias, será pago o adicional de turno correspondente a 80% (oitenta por cento), sobre o salário base, no qual já estão incluídos:** a) 30% (trinta por cento) a título de Adicional de Periculosidade - AP; b) 30% (trinta por cento) a título de Adicional Noturno – ATN c) 20% (quinze por cento) a título de Hora Repouso e Alimentação - HRA. § Segundo – Quando ocorrer dobra de turno, por solicitação da empresa, deverá ser observado o intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas entre o final da jornada dobrada e a jornada subsequente, cabendo à empresa adotar providências relativas ao transporte dos empregados. § Terceiro - Não serão consideradas como horas extras aquelas realizadas quando da "passagem de turno" (saída/entrada de turmas ocorridas às 07:00, 15:00 e 23:00 horas), desde que não sejam extrapolados os limites que seguem: a) 00:10 (dez) minutos antes da entrada do trabalho em regime de turno; b) 00:30 (trinta) minutos após a saída do trabalho em regime de turno. **CLÁUSULA - FOLGA ESPECIAL DE ANIVERSÁRIO.** Fica assegurada aos empregados uma folga a ser gozada, impreterivelmente, na data do respectivo aniversário ou em data posterior em comum acordo com a empresa. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - O adicional de transferência de 30% será pago em conformidade com o disposto nos artigos 469 e 470 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **CLÁUSULA – CARGA ESPECIAL DE TRABALHO** - Ficam estabelecidas as seguintes Cargas Especiais de Trabalho: a) 06:00h (seis horas) diárias, 36:00h (trinta e seis horas) semanais e 180:00h (cento e oitenta horas) mensais, para telefonistas, datilógrafos, digitadores e operadores de computador e xerox, que executem a atividade em tempo integral, com intervalo para descanso de 00:10 min. (dez) minutos para cada 00:90 min. (noventa) minutos trabalhados; b) 04:00h. (quatro horas) diárias, 24:00h (vinte e quatro horas) semanais e 120:00h (cento e vinte horas) mensais, para os Empregados que laboram em atividades sujeitas a ações radioativas ou operem equipamentos radiológicos. **CLÁUSULA - ESTABILIDADES ESPECIAIS.** Fica assegurada a estabilidade especial provisória aos Empregados nas condições e períodos abaixo descritos: a) **GESTANTES** - Desde a comprovação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto; b) **ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL** - 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária; d) **AUXÍLIO DOENÇA** - 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária; e) **APOSENTÁVEL** - Aos Empregados que tenham comprovado junto ao Empregador estarem a menos de 03 (três) anos para completar o tempo ou idade para aposentadoria, e desde que possuam pelo menos três anos ininterruptos na Empresa, ficará assegurada a garantia do emprego até a concessão do benefício. Entende-se como comprovação a(s) cópia(s) da(s) carteira(s) profissional (ais) ou declaração do INSS. **CLÁUSULA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa e Previdência Social, para abono de faltas ao serviço. **Parágrafo Único** - Também serão eficazes os atestados de comparecimento apresentados pelos empregados, como comprovantes de acompanhamento médico de dependentes diretos, ascendentes ou descendentes, para efeito de faltas, desde que sejam em casos de emergências. **CLÁUSULA – FARDAMENTO** - Quando a empresa exigir uniforme para exercício de determinadas funções, os mesmos serão fornecidos gratuitamente, bem como equipamentos de proteção individual quando exigidos. **Parágrafo Único** – A Empresa assegurará a limpeza do fardamento, sem custo para o Empregado. **CLÁUSULA - MATERIAL DE SERVIÇO** É vedado o desconto de material ou equipamentos de serviço e fardamento perdidos ou danificados no exercício da função, sem ocorrência de dolo por parte do empregado. **CLÁUSULA - PROTEÇÃO COLETIVA** - A Empresa se compromete, a partir da análise dos ambientes de trabalho, fazer estudos e, em função desses estudos, adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente, bem como melhoria nas condições climáticas e de salubridade nos locais e ambientes de trabalho. **CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO** A Jornada Normal de Trabalho não poderá exceder a 08:00 h (oito horas) diárias e 40:00 h. (quarenta horas) semanais e